Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Jan-2019-17:01-034571-1/1

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 7 /2019

Cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco, o Programa Saúde na Escola, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I - garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras;

II - elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida;

III - execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;

IV - avaliação e reorientação das ações planejadas.

Art. 3º O Programa Saúde na Escola compreende os seguintes conteúdos disciplinares:

I - Higiene e Saúde: noções de higiene corporal, dos alimentos, dos ambientes escolar, domiciliar, profissional e outros;

II - Saúde Bucal: garantia ao educando de odontologia sanitária;

III - Nutrição e Segurança Alimentar: acompanhamento pôndero-estatural dos alunos, detecção de casos de desnutrição, educação alimentar e outros;

IV - Saúde mental: detectar e encaminhar, quando necessário, os casos de distúrbios afetivo-comportamentais;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

V - Fonoaudiologia: detectar problemas relativos à fala, dislalia, troca de letras e outros, que possam interferir no processo de aprendizagem, assegurando avaliações nos casos suspeitos;

VI - Oftalmologia: desenvolver nas escolas o diagnóstico precoce de deficiências visuais e encaminhar para atendimento pelo programa de Oftalmologia Social e Acuidade Visual;

VII - Meio Ambiente e Saneamento: noções de saneamento básico, qualidade da água, cuidados com o lixo, prevenção ambiental e outros;

VIII - Vigilância Epidemiológica: acompanhar a incidências de doenças infectocontagiosas, de notificação compulsória, estabelecendo mecanismos integrados dos órgãos da educação e saúde, para prevenção, tratamento e ações sanitárias necessárias ao controle de endemias e epidemias e à melhoria da qualidade de vida;

IX - Alcoolismo e Drogas: realizar campanhas preventivas, esclarecer sobre o efeito nocivo à saúde do uso de drogas e álcool e do tabagismo;

X - Relações de Consumo: medicamentos, produtos industrializados, manipulados e alternativos, alimentos naturais e artificiais e outros;

XI - Gestão do Sistema de Saúde: informações sobre organização, comunicação, consumo, relação paciente-médico e outros;

XII - Diabetes: disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos e identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma;

XIII - Hipertensão: promover estratégias para a prevenção, diagnóstico, tratamento e controle da Hipertensão Arterial e demais fatores de riscos por doenças cardiovasculares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, definirá os meios necessários ao acompanhamento do programa e à capacitação permanente dos professores.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer parcerias com outros órgãos não governamentais, bem como, com a iniciativa privada propriamente dita, para a consecução do programa de que trata esta Lei e sua viabilidade econômica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pato Branco, o Programa Saúde na Escola, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Ações voltadas a medidas de prevenção à problemas de saúde deve começar cedo e sem dúvida que educação e saúde devem andar juntas.

É perfeitamente possível conciliar medidas preventivas de saúde no ambiente escolar, inclusive os alunos levarão o aprendizado para suas familias e comunidade.

Os temas a serem abordadops são fundamentais para o dia a dia das crianças e jovens, contribuindo sobremaneira para a qualidade de vida dos nossos alunos da rede municipal de ensino, tais como higiene e saúde, saúde bucal, nutrição e segurança alimentar, fonoaudiologia, oftalmologia, meio ambiente e saneamento, vigilância epidemiológica, alcoolismo e drogas, relações de consumo, gestão do sistema de saúde, diabetes e hipertensão.

São todos temas muito importante que sejam abordados com os alunos, para tanto a municipalidade poderá firmar convênios ou parcerias com entidades e orgãos, como faculdades, entidades e ong's, ou até mesmo empresas privadas.

Por tratar-se de matéria revestida de interesse público, rogamos aos demais pares pela aprovação do presente Projeto de lei.

Pato Branco, 7 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 7/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 05/02/19 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13 / 02 / 2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 293/2019

Requer que seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópia dos Projeto de Lei n 14/2019, Projeto de Lei n 22/2019 e projeto de lei n 07/2019 para emissão de parecer técnico.

O vereador infra-assinado, **Amilton Maranoski- PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e membro e relator da Comissão de Justiça e Redação.Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja enviado a esta casa de lei um Parecer Técnico dos projetos de lei, Projeto de Lei n 14/2019, Projeto de Lei n 22/2019 e projeto de lei n 07/2019 de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo-PROS Justificando a solicitação, para que como membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, possa ser emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019.

Amilton Maranoski
Vereador – PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-08-Mar-2019-17:00-034845-1/2

OFÍCIO Nº. 112/2019/SMS **Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Resposta do Ofício 85/2019 - DL- Câmara Municipal
PL nº 7/2019.

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

Requerimento 293: Conforme pareceres anexos, em que pese reconheçamos a importância dos temas, podemos visualizar que os mesmos já encontram amparo na legislação federal, sendo dispensável a edição de novas leis Municipais.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Rua Paraná, 340 - Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51

Pato Branco

Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal da Saúde

Saúde da Família

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Memo nº 03/2019

Pato Branco, 22/02/2019

Da: Divisão de Atenção a Saúde
Para: Câmara vereadores

Considerando o Projeo de lei nº 7/2019, vale ressaltar que o Programa Saúde na escola ja é uma politica instituida no Municipio, onde as metas são definidas pelo Governo Federal e pactuadas entre Educação e Saúde.

O Programa Saúde na Escola (PSE) é uma política intersetorial instituída em 2007 entre o Ministério da Saúde e Ministério da Educação, a qual visa a articulação intersetorial das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE. Implica mais do que ofertas de serviços num mesmo território, propicia a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade. A articulação entre Escola e Rede básica de Saúde é a base do Programa.

O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

No PSE a criação dos Territórios locais é elaborada a partir das estratégias firmadas entre a escola, a partir de seu projeto político-pedagógico e a unidade básica de saúde. O planejamento destas ações do PSE considera: o contexto escolar e social, o diagnóstico local em saúde do escolar e a capacidade operativa em saúde do escolar.

O Município de Pato Branco aderiu ao PSE em 2014 e desde então vem renovando e cumprindo as metas estabelecidas pelo programa. Cabe ressaltar que as ações interssetoriais são devenvolvidas pelas equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Atenção Primária à Saúde (APS) e pelos Docente da Rede Municipal de Educação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Saúde da Família

Dentre as ações e metas previstas para o ano de 2019 e 2020, estão:

- Ações de combate ao mosquito Aedes aegypti;
- Promoção das práticas corporais, da atividade física e do laser nas escolas;
- Prevenção do uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
- Promoção da cultura da paz, cidadania e direitos humanos;
- Prevenção das violências e dos acidentes;
- Identificação de educandos com possíveis sianis de agravos de doenças em eliminação;
- Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação de tópica de flúor;
- Verificação da situação vacinal;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
- Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração;
- Direto sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS;
- Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

Atenciosamente,

TEREZINHA MARTINICHEN FURLANETO
COORD. DIVISÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Memo. nº.011/19 *Pato Branco, 20 de fevereiro de 2019.*

Para: Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco
A/C: Michelli Marcante
Assunto: Parecer Projeto de Lei nº. 7/2019 da Câmara Municipal de Vereadores

Prezada Senhora

Hoje o Programa Saúde na Escola (PSE) já está implantado no âmbito da rede municipal de ensino visto ser um programa interministerial, dos Ministérios da Saúde e da Educação, o qual a Secretaria de Saúde de Pato Branco faz adesão junto ao Ministério da Saúde todos os anos.

É uma estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de atenção básica, equipes de saúde da família e da educação básica pública.

Não temos dúvida que as ações de prevenção devem começar cedo e que a educação e a saúde devem andar juntas contribuindo para a qualidade de vida tanto dos alunos como de seus familiares, sendo assim, esse programa é de fundamental importância para toda nossa sociedade.

Porém, nosso parecer é que se deva verificar se há a necessidade de criação dessa lei municipal visto que a secretaria de saúde já está inserida no PSE e já realiza várias ações em conjunto com as escolas do município.

No caso deste projeto ser aprovado a Vigilância em Saúde não poupará esforços para contribuir no que for necessário para o cumprimento da referida lei.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Edinia Sandra Burile
Diretora do Dpto. de Vigilância em Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado - Amilton Maranoski - PV, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, aos projetos de lei n 22/2019, 14/2019, 07/2019 solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 14 de março de 2019

AMILTOM MARANOSKI – PV
Relator

Câmara Mun. de Pato
Fls. 11
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 7/2019.

Pato Branco, 18/03/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 7/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Amilton Maranoski - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do e Vereador **CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS**, que tem por objetivo criar o Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que o objetivo do Programa Saúde na Escola, é de proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

É o brevíssimo relatório.

A matéria em tese poderia ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, no campo da discricionariedade de seus atos, observada as questões reservadas de lei.

Por essa razão, a proposição em comento poderá vir a ser vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por considerar o objeto nela tratado, como sendo matéria reservada as atribuições das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, o que em tese, configuraria ingerência administrativa de um Poder em outro.

Por outro lado, a matéria apresenta correlação com disposições da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

"Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

"Art. 136. O Poder Público promoverá semestralmente a Semana Municipal de Saúde, como divulgação de saúde preventiva nos estabelecimentos de educação municipal.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao que dispõe este artigo serão convidadas as entidades municipais de profissionais de saúde para prestarem gratuitamente as informações."

Pelo que se denota, o autor pautado no princípio da legalidade e razoabilidade, pretende através do referido Projeto de Lei em apreço, instituir o Programa Saúde na Escola, que consiste na proteção à saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Atenção a Saúde e do Departamento de Vigilância Sanitária, em sua manifestações de fls. 6 à 9, não se opuseram em relação ao mérito da proposição, contudo, informam que o referido programa já é desenvolvido no Município, por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Todavia, recomendamos ainda o pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação, notadamente aos conteúdos disciplinares a que se refere o art. 3º que compreenderão o Programa Saúde na Escola.

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências complementares, postulamos o retorno da matéria para conclusão deste parecer.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de maio de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 7/2019.

Pato Branco, 30/05/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Gabinete do Vereador Januário Koslinski- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1309/2019

APROVADO
Data 05/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação, manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 7/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, *Januário Koslinski - PSDB*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando através da Secretaria municipal de Educação, manifeste-se tecnicamente acerca do Projeto de Lei nº 7/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

O pedido justifica-se, devido ao pedido do jurídico desta casa e deste vereador se relator da matéria pela comissão de justiça e redação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *04 de junho de 2019*

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANC

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2479/2019
Data: 06/08/2019 - Horário: 14:05
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 062/2019/APM

Pato Branco, 06 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 500/2019-DL, de 02 de julho de 2019:

- Requerimentos **nºs - 1474, 1477, 1478, 1479, 1485, 1488, 1489, 1490, 1492, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1502, 1503/2019.**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Obs.: Essa resposta é do PL nº 25/2019
Como o mesmo foi arquivado
foi incluída neste projeto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 332/2019/SMS **Pato Branco, 18 de julho de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 500/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado, vimos por este informar:

Requerimento 1479: Segue resposta em anexo (Parecer do Departamento de Auditoria).

Requerimento 1495: Segue resposta em anexo. Quanto à mesma, vale frisar que o acompanhamento já é realizado pela Atenção Primária. Acreditamos que ações em duplicidade gerarão custos desnecessários, causando impacto financeiro altíssimo e não alterando a rotina da assistência já realizada.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Rua Paraná, 340 – Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51

Pato Branco

Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco (PR), 16 de julho de 2019.

Memorando nº 85.2019

De: ESF / SMS

Para: Michelli Marcante

Assunto: resposta ofício 1495/2019

Venho por meio deste, em atenção ao Ofício acima, emitir o parecer a Vereadora Marines Boff Gerhardt:

Considerando que a ESF realiza ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

Considerando que os profissionais da ESF realizam consultas de puericultura para crianças até 2 anos;

Considerando que os profissionais já realizam as consultas e orientações, conforme preconizado no Caderno Atenção Básica Nº 33 do Ministério da saúde, visando a saúde da Criança;

Considerando a rotina já estabelecida pelo Ministério da Saúde de coleta de teste do pezinho ao nascer, para identificação de anemia falciforme e demais comorbidades;

Considerando o Programa do Ministério da Saúde de Suplementação de ferro, já realizado rotineiramente em crianças de 6 meses a 2 anos de idade;

Considerando o Programa do Ministério da Saúde, Saúde na Escola (PSE) onde é realizado acompanhamento nutricional, avaliação do calendário vacinal, acuidade visual e auditiva para crianças e adolescentes que frequentam as Escolas Públicas;

Informamos que tais índices só podem ser avaliados, através de rastreio laboratorial para a anemia e diabetes. As crianças que estão em áreas com coberturas de ESF, estas tem acompanhamento de puericultura e o seguimento é feito adequadamente. Para as crianças que estão em áreas descobertas de ESF, é realizado consultas com o pediatra por demanda espontânea porém, nem sempre adequadamente, pois muitas faltam e isso faz com que seja inviável o acompanhamento. Lembrando que o rastreio depende da avaliação e conduta médica individual.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19

Salientamos que a profilaxia da anemia ferropriva é realizada rotineiramente em crianças de 06 meses a 02 anos de idade, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Quanto à proposta da Vereadora acima citado, acredita-se que há necessidade de realização de levantamentos detalhado para avaliar o impacto financeiro aos cofres público para realização de tais exames.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Gracieli Ariani Ávila
Coord. Atenção Primária

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relatora pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 7/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 13 de agosto de 2019

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora – PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 7/2019.

Pato Branco, 13/08/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 068/2019/APM

Pato Branco, 06 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 439/2019-DL, de 06 de junho de 2019:

- Requerimentos **nºs - 1304, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1313, 1316, 1320, 1322, 1325, 1326, 1327, 1329, 1330, 1332/2019.**

PL 7/19 -

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2519/2019
Data: 07/08/2019 - Horário: 13:52
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 • CEP 85501-064 • Pato Branco • PR • 46 3220 1527 • www.patobranco.pr.gov.br

Memorando nº 132/2019 – GSE Pato Branco, 27 de Junho de 2019.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento nº 1309/2019 - Câmara

Senhora:

Encaminhamos parecer técnico elaborado pela Equipe Pedagógica da SMEC, sobre o Projeto de Lei nº 7/2019 – Programa Saúde na Escola.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24

Em relação ao Projeto de Lei 7/2019, seguem apontamentos técnico-pedagógicos:

O Programa Saúde na Escola (PSE) é um programa federal, voltado às políticas de saúde e educação direcionadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira, em todos os seus níveis e etapas, implantado em todo o país desde o ano de 2007. No município de Pato Branco, ele acontece desde o ano de 2014, sendo o PSE uma política instituída no Município de Pato Branco, sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos Departamentos/Divisões através de assinatura de Termo específico.

O Programa atende atividades e ações relacionadas aos temas:

I – Ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti.*
II – Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas.
III – Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas.
IV – Promoção da cultura da paz, cidadania e direitos humanos.
V – Prevenção de violências e dos acidentes.
VI – Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação.
VII – Promoção e avaliação da saúde bucal e aplicação tópica de flúor.
VIII – Verificação e atualização da situação vacinal.
IX – Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
X – Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração;
XI – Direito Sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS
XII – Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alterações.

São realizadas diversas ações em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde/Unidades de Saúde/Departamento tais como: palestras sobre prevenção à Dengue com alunos e distribuição de materiais; verificação da atualização da carteira de vacina (US e Escolas/matrícula); aplicação de flúor feita semanalmente e atividades educativas com profissionais da área, distribuição de kits de higiene bucal; elaboração de cardápio adequado ao espaço escolar feito pela Nutricionista da SMEC e acompanhamento nutricional de crianças com restrições alimentares além de encaminhamentos especializados feitos à pedido Equipe Multidisciplinar e SMEC.

No que tange especificamente aos Incisos IV e V cabe informar que a Secretaria Municipal de Educação, mantém em funcionamento da Equipe Multidisciplinar, alocada na Escola Municipal Rocha Pombo, a qual é responsável pela avaliação psicopedagógica inicial de alunos da Rede. Os casos que requeiram

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

atendimento ou exames especializados são encaminhados à Rede de Saúde. A equipe multiprofissional é composta por uma profissional da Psicologia, uma da Fonoaudiologia e uma da Psicopedagogia.

Sobre a abordagem dos temas, é fundamental informar que já são tratados nos Componentes Curriculares de maneira interdisciplinar e adequados a cada etapa de ensino, entretanto especificamente nos componentes Ciências, História, Geografia e Educação Física constam nos Objetivos de Aprendizagem definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº de 22 de dezembro de 2017) nos seguintes Objetivos de Aprendizagem, para a Educação Infantil e Anos Iniciais:

> (EI01EO05) Reconhecer seu corpo e expressar suas sensações em momentos de alimentação, higiene, brincadeira e descanso.
> (EI01CG04) Participar do cuidado do seu corpo e da promoção do seu bem-estar.
> (EI02CG04) Demonstrar progressiva independência no cuidado do seu corpo.
> (EI02EO06) Respeitar regras básicas de convívio social nas interações e brincadeiras.
> (EI02ET03) Compartilhar, com outras crianças, situações de cuidado de plantas e animais nos espaços da instituição e fora dela.
> EI03EO02) Agir de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações.
> (EI03CG04) Adotar hábitos de autocuidado relacionados à higiene, alimentação, conforto e aparência.
> (EI03ET02) Observar e descrever mudanças em diferentes materiais, resultantes de ações sobre eles, em experimentos envolvendo fenômenos naturais e artificiais.
> (EI03ET03) Identificar e selecionar fontes de informações, para responder a questões sobre a natureza, seus fenômenos, sua conservação.
> (EF01CI03) Discutir as razões pelas quais os hábitos de higiene do corpo (lavar as mãos antes de comer, escovar os dentes, limpar os olhos, o nariz e as orelhas etc.) são necessários para a manutenção da saúde.
> (EF03CI03) Discutir hábitos necessários para a manutenção da saúde auditiva e visual considerando as condições do ambiente em termos de som e luz.
> (EF03GE08) Relacionar a produção de lixo doméstico ou da escola aos problemas causados pelo consumo excessivo e construir propostas para o consumo consciente, considerando a ampliação de hábitos de redução, reuso e reciclagem/descarte de materiais consumidos em casa, na escola e/ou no entorno.
> (EF03GE09) Investigar os usos dos recursos naturais, com destaque para os usos da água em atividades cotidianas (alimentação, higiene, cultivo de plantas etc.), e discutir os problemas ambientais provocados por esses usos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

(EF04CI08) Propor, a partir do conhecimento das formas de transmissão de alguns microrganismos (vírus, bactérias e protozoários), atitudes e medidas adequadas para prevenção de doenças a eles associadas.
(EF05CI04) Identificar os principais usos da água e de outros materiais nas atividades cotidianas para discutir e propor formas sustentáveis de utilização desses recursos.
(EF05CI06) Selecionar argumentos que justifiquem por que os sistemas digestório e respiratório são considerados corresponsáveis pelo processo de nutrição do organismo, com base na identificação das funções desses sistemas.
(EF05CI07) Justificar a relação entre o funcionamento do sistema circulatório, a distribuição dos nutrientes pelo organismo e a eliminação dos resíduos produzidos.
(EF05CI08) Organizar um cardápio equilibrado com base nas características dos grupos alimentares (nutrientes e calorias) e nas necessidades individuais (atividades realizadas, idade, sexo etc.) para a manutenção da saúde do organismo, relacionando a importância da educação alimentar e nutricional.
(EF05CI09) Discutir a ocorrência de distúrbios nutricionais (como obesidade,
subnutrição etc.) entre crianças e jovens a partir da análise de seus hábitos (tipos e quantidade de alimento ingerido, prática de atividade física etc.).
(EF05GE11) Identificar e descrever problemas ambientais que ocorrem no entorno da escola e da residência (lixões, indústrias poluentes, destruição do patrimônio histórico, destruição de nascentes etc.), propondo soluções (inclusive tecnológicas) para esses problemas.
Entre outros Objetivos de Apredizagem que trabalhos os subtemas.

O tema Saúde e Saúde Ambiental também é conteúdo explícito, detalhado em cada Objetivo de Aprendizagem para a Educação Infantil e Anos Iniciais, no Referencial Curricular do Estado do Paraná, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná através da Deliberação 03/2018, sendo consideradas outras legislações concernentes.

Cumpre também informar que, em toda a Legislação Educacional vigente, outros materiais também orientam a elaboração dos currículos escolares, que tratam de forma específica da Temática Saúde e seus subtemas, devendo ser contemplados obrigatoriamente na Proposta Pedagógica Curricular Municipal:

- a **Educação Ambiental (Lei Federal n. 9.795/99 e outras leis correlatas)**, que deve ser trabalhada de forma interdisciplinar, envolvendo ações educativas que permitam o aluno construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. O trabalho didático deste

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

desafio socioeducacional é diário, e acontece através de várias ações da escola tais como: projetos didáticos, interpretação de situações cotidianas, mudança de hábitos dentro da escola e família, visitas à locais de referência, reportagens de catástrofes ambientais, saúde ambienta e profilaxias, entre muitas outras possibilidades indicadas pela legislação.

- **Violência Contra Crianças e Adolescentes e o Uso Indevido de Drogas (ECA - Lei Federal 8.069/90)**, abordando o trabalho educativo e preventivo sobre situações de abuso, exploração, negligência e/ou qualquer outra situação de violação dos direitos fundamentais da criança. No contexto das disciplinas, este tema é de constante abordagem podendo ser desenvolvido por pesquisas, produções como cartazes, textos coletivos, regras de convivência do dia a dia, relatos orais, entre várias outras.

- **Combate ao Bullying (Lei Estadual nº 17.335/2012)**, envolvem ações a serem realizadas nas escolas no Dia e na Semana de Prevenção e Combate ao Bullying serão voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, podendo compreender: ciclos de palestras; distribuição de materiais de orientação e conscientização; atividades recreativas interdisciplinares; aconselhamentos individuais e coletivos.

- **Diretrizes Curriculares para a Educação em Direitos Humanos (Res. nº 1/2012)**, a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos poderá ocorrer de forma transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar ou ainda de maneira mista, fazendo uso de diferentes recursos educativos.

Importa também informar que as escolas da Rede Municipal de Pato Branco, fazem uso do Livro Didático proposto pelo Ministério da Educação, através do Programa Nacional do Livro Didático, atualizado pelo Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, sendo a escolha realizada de forma democrático-participativa nas escolas, a partir do acervo proposto pelo Ministério e análise técnica das Secretarias Municipais de Educação de todo o Brasil. Desta forma, os temas relacionados à Temática Saúde, condizentes com o trabalho pedagógico, já estão contemplados nos Livros Didáticos, utilizados em todo o país, sendo atualizados a cada dois anos.

No entendimento da equipe Técnico-pedagógica da SMEC, não se compreende a necessidade de tal projeto, visto que o tema já é amplamente trabalhado como conteúdo curricular tanto na Educação Infantil como nos Anos Iniciais, além de já possuir legislações específicas em pleno andamento. Entretanto compreende-se que as ações do Programa, em especial as que envolvem o trabalho direto de profissionais especializados, possam ser ampliados, garantindo os encaminhamentos necessários de forma precoce e em todas as Unidades Educacionais da Rede.

Equipe Pedagógica da SMEC.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 7/2019

Após a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes às fls. 23 à 27, retornou o Projeto de Lei em epígrafe, que objetiva criar o programa saúde na escola no âmbito da rede municipal de ensino, para conclusão do parecer desta Assessoria e Procuradoria Jurídica.

Em síntese, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura se manifesta que a respeito da abordagem de temas, é fundamental informar que já são tratados nos componentes curriculares de maneira interdisciplinar e adequados a cada etapa de ensino.

No entendimento da equipe Técnico-pedagógica da SMEC, **não se compreende a necessidade de tal projeto, visto que o tema já é amplamente trabalhado como conteúdo curricular tanto na Educação Infantil como nos anos iniciais, além de já possuir legislações específicas em pleno andamento.**

Pelo que se denota das informações e manifestações dos órgãos municipais envolvidos na temática, ambos se reportam que já desenvolvem atividades e ações relacionadas ao programa objeto desta proposição legislativa.

No tocante aos conteúdos disciplinares dispostos no art. 3º da proposição legislativa, a Secretaria Municipal de Educação, informa que a abordagem dos temas já são tratados nos componentes curriculares de maneira interdisciplinar e adequados a cada etapa de ensino, nas disciplinas de ciências, história, geografia e educação física, de acordo com os objetivos de aprendizagem definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017).

Sendo assim, recomendamos a supressão do art. 3º do Projeto de Lei em apreço, em razão de que os conteúdos disciplinares nele dispostos, encontram-se inseridos nos objetivos de aprendizagem, para a educação infantil e anos iniciais, conforme resolução CNE/CP nº 2).

Assim sendo, competirá aos nobres Vereadores promoverem a discussão e análise de mérito, levando-se em consideração a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Feitas essas considerações, ratificamos o parecer exarado às fls. 12 e 13.

Pato Branco, 5 de junho de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 7/2019.

Pato Branco, 9/6/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: MARINES BOFF GERHARDT

Data: 10/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1620/2020
Data: 16/06/2020 - Horário: 10:18
Legislativo - PCRJ 27/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de criar o programa saúde na escola no âmbito da rede municipal de ensino.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa garantir uma educação sanitária básica aos educandos da rede municipal de ensino, através da elaboração de programas, projetos e atividades que visem a higiene e saúde.

Destaca o autor que este programa tem o intuito de proteger a saúde dos alunos por meio de diagnósticos e análises dos principais problemas manifestados nas crianças matriculadas em nossa rede municipal.

Cita também que medidas de prevenção à problemas de saúde devem começar cedo e que a abordagem destes temas no ambiente escolar fará com que as crianças levem estes conhecimentos para suas famílias.

Vale destacar que o projeto em trâmite desde o ano de 2019 passou por algumas fases como a solicitação de parecer técnico a secretaria municipal de saúde em fevereiro de 2019 a qual esclareceu que as ações contidas no referido projeto já encontram amparo na legislação federal, e que portanto seria dispensável a edição de novas leis municipais.

Cita a secretaria que o programa saúde na escola (PSE) é uma política intersetorial instituída ainda em 2007 entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação. E que o mesmo propicia a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

O Município de Pato Branco aderiu a este programa em 2014 e desde então vem renovando e cumprindo as metas estabelecidas.

Já em março de 2019 o relator á época vereador Amilton Maranoski solicitou um parecer jurídico sobre o projeto. O mesmo emitido em maio recomendou pelo pronunciamento da secretaria municipal de educação e então o retorno ao setor.

No mês de junho de 2019 o então vereador Januário Koslinski, solicitou o pronunciamento da secretaria de educação a qual respondeu em agosto que a proposta contida no projeto de lei já é realizado pela atenção primária e que acredita que ações em duplicidade gerarão custos desnecessários, causando impacto financeiro altíssimo e não alterando a rotina da assistência já realizada e anexou relatório da equipe pedagógica assim como da secretaria de saúde com as ações desenvolvidas.

Diante de tais relatórios esta vereadora, atendendo pedido anterior do departamento jurídico, encaminhou o mesmo novamente ao setor para análise final onde em junho de 2020 recomendando a supressão do art. 3º em sua totalidade foi exarado parecer recomendando a discussão e análise de mérito por cada vereador.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de junho de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 7/2019.

Pato Branco, 16/06/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Fabrício P. Mello
Data: 17/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

ATA Nº 09/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 17 dias do mês de junho de 2020, às 16h30, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação dos **projetos de lei ordinária nº 166/2016**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; **PLO nº 57/2020**, que disciplina o transporte de casas de madeira em caminhões, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **PLO nº 183/2019**, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional; **PLO nº 166/2019**, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas; **PLO nº 163/2019**, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco e dá outras providências; **PLO nº 64/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco; e **PLO nº 7/2019**, que cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências. Os membros da Comissão, após debate, decidiram que apresentarão emendas em nome da Comissão aos projetos de lei ordinária nº 7/2019 e 57/2020, discutidos na reunião de hoje. O vereador Ronalce, relator do **projeto de lei ordinária nº 180/2019**, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, informou que está aguardando o envio da resposta do Executivo Municipal, quanto ao requerimento nº 911/2020 enviado no dia 8/6/2020. O vereador Claudemir, relator do **projeto de lei ordinária nº 1/2019**, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências, informou que encaminhará outro requerimento ao Executivo Municipal, solicitando sua manifestação quanto ao projeto de lei. O vereador Fabricio, relator do **projeto de lei ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), informou que está aguardando a resposta do Conselho Regional de Medicina, o qual oficiado para se manifestar a respeito do projeto de lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1797/2020
Data: 25/06/2020 - Horário: 13:36
Legislativo - PCPP 20/2020
Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n° 7/2019

SÚMULA: Cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

O Projeto de Lei em epígrafe, pretende criar no âmbito do município de Pato Branco, o programa saúde na escola, na rede municipal de ensino, com o objetivo de garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras.

Em justificativa, o autor relata que é possível conciliar medidas preventivas de saúde no ambiente escolar, inclusive os alunos levarão o aprendizado para suas famílias e comunidade, sendo que as ações voltadas a medidas de prevenção à problemas de saúde deve começar cedo.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se contrária a matéria, uma vez que os dispositivos contidos no projeto já encontra amparo na legislação federal, sendo dispensável a edição de nova lei municipal.

Os conteúdos disciplinares dispostos no art. 3° da proposição legislativa, a Secretaria Municipal de Educação, informa que a abordagem dos temas já são tratados nos componentes curriculares de maneira interdisciplinar e adequados a cada etapa de ensino, nas disciplinas de história, ciência, geografia e educação física, de acordo com os objetivos de aprendizagem definidos na Base Nacional Comum curricular.

Após análise da matéria por esta relatoria, e amplo debate na Comissão de Políticas Públicas, deliberamos pela elaboração de emendas e optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de junho de 2020

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1690/2020
Data: 18/06/2020 - Horário: 18:23
Legislativo - EM 40/2020

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Relator) e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD,** membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 7/2019, que "Cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências".

APROVADO
Data 13/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação da súmula do Projeto de Lei nº 7/2019, passando a vigorar com o seguinte teor:

> "Autoriza a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências".

Pato Branco, 18 de junho de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1689/2020
Data: 18/06/2020 - Horário: 18:23
Legislativo - EM 39/2020

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Relator) e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD,** membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 7/2019, que "Cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências".

APROVADO
Data 13/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 1° do Projeto de Lei nº 7/2019, passando a vigorar com o seguinte teor:

> "Fica autorizada a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino".

Pato Branco, 18 de junho de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1691/2020
Data: 18/06/2020 - Horário: 18:24
Legislativo - EM 41/2020

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabricio Preis de Mello - PSD (Relator) e os demais membros: Claudemir Zanco - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 7/2019, que "Cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências".

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

APROVADO
Data 13 / 7 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Votaram contra, os vereadores Jarlindo Polozzo, Rodrigo Correia e Vilmar Maccari.

Suprime na íntegra o art. 3º do Projeto de Lei nº 7/2019.

Pato Branco, 18 de junho de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 7/2019.**

Pato Branco, 26 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: MD Uni

Data: 26/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1958/2020
Data: 08/07/2020 - Horário: 16:02
Legislativo - PCOF 98/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2019.

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, propôs o Projeto de Lei nº 7/2019, que tem por objetivo criar o Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica o autor que o Projeto Lei busca criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pato Branco, o Programa Saúde na Escola, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Ações voltadas a medidas de prevenção à problemas de saúde deve começar cedo e sem dúvida que educação e saúde devem andar juntas. É perfeitamente possível conciliar medidas preventivas de saúde no ambiente escolar, inclusive os alunos levarão o aprendizado para suas famílias e comunidade.

Os temas a serem abordados são fundamentais para o dia a dia das crianças e jovens, contribuindo sobremaneira para a qualidade de vida dos nossos alunos da rede municipal de ensino, tais como higiene e saúde, saúde bucal, nutrição e segurança alimentar, fonoaudiologia, oftalmologia, meio ambiente e saneamento, vigilância epidemiológica, alcoolismo e drogas, relações de consumo, gestão do sistema de saúde, diabetes e hipertensão.

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

PROJETO DE LEI Nº 7/2019

Autoriza a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I - garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras;

II - elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida;

III - execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;

IV - avaliação e reorientação das ações planejadas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, definirá os meios necessários ao acompanhamento do programa e à capacitação permanente dos professores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer parcerias com outros órgãos não governamentais, bem como, com a iniciativa privada propriamente dita, para a consecução do programa de que trata esta Lei e sua viabilidade econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

LEI Nº 5.560, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I - garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras;

II - elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida;

III - execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;

IV - avaliação e reorientação das ações planejadas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, definirá os meios necessários ao acompanhamento do programa e à capacitação permanente dos professores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer parcerias com outros órgãos não governamentais, bem como, com a iniciativa privada propriamente dita, para a consecução do programa de que trata esta Lei e sua viabilidade econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6 de agosto de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

Ofício nº 439/2020-DL

Pato Branco, 6 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.560, DE 6 DE AGOSTO DE 2020,** de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que autoriza a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7696 | Pato Branco, 7 de agosto de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA Nº 001

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COM VIÉS NA IMPLEMENTAÇÃO DA REDE MATERNO INFANTIL (APARELHO ULTRASSOM TIPO II), CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019, RESOLUÇÃO SESA Nº 597/2020 E TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Marquinho-Pr, faz saber aos interessados que o Aviso da Edital acima descrito sofre as seguintes alterações:

1. Ficam alteradas as redações dos itens "5. (Garantia e/ou assistência técnica) e 7. (Condições e prazos de entrega ou execução).
2. Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 19 de agosto de 2020, no Portal de Compras – https://bpta.com.br/client/marquinho/pregao/list encerrando-se o prazo para o recebimento de propostas, às 08:30horas do dia 19 de agosto de 2020.
3. O Edital contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal – Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs ou das 13:00hs às 17:00hs, pelo endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br e no Portal de Compras do Governo Federal http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalCompras.asp. Fitha.asp

Marquinho/PR, em 06 de Agosto de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR - Edital de Citação Prazo: 60 (sessenta) dias Processo Nº 0006627-41.2019.8.16.0131 Ação De Incidente De Desconsideração De Personalidade Jurídica Suscitante: Ingi Jóias Ltda Suscitados: Celio Jorge Vocari e Celpi Comércio De Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda O Doutor Maciéli Catarino, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná... Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Juízo e serventia tramitam os autos acima mencionados, e por meio deste fica devidamente Citado os suscitados Celio Jorge Vocari (CPF nº 574.951.659-87) e Celpi Comércio De Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda (CNPJ 04.409.378/0001-02) na pessoa de seu rep. legal, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e para querendo, apresente manifestação e requerimento de provas a produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 135, do Código de Processo Civil. Advertindo-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV. E para que chegue ao conhecimento de todos os Interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 15 de Julho de 2020. K-06407/08

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.560, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I - garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras;

II - elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida;

III - execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;

IV - avaliação e reorientação das ações planejadas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, definirá os meios necessários ao acompanhamento do programa e à capacitação permanente dos professores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer parcerias com outros órgãos não governamentais, bem como, com a iniciativa privada propriamente dita, para a consecução do programa de que trata esta Lei e sua viabilidade econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6 de agosto de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 46/2020, Processo nº 94/2020. Publicada na Edição nº 7695 de 06 de agosto de 2020. Onde se lê: Ata de Registro de Preço nº 272/2020, Partes: Município de Pato Branco e Vivo Licitações Eireli - EPP, com valor total de R$ 5.184,00; Ata de Registro de Preço nº 273/2020, Partes: Município de Pato Branco e Marilueci de Fátima Pereira Sarturi - ME, com valor total de R$ 179.924,90. Leia-se: Ata de Registro de Preço nº 272/2020, Partes: Município de Pato Branco e Vivo Licitações Eireli - EPP, com valor total de R$ 5.184,00. As demais condições permanecem inalteradas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
617	ELIANE DUTRA E OUTRAS	DISPENSA POR TEMPO DE CONTRATO	03/08/2020

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra-se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 07 de agosto de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 2017.

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 64/2020 – Data: 06/08/2020 SÚMULA: "Nomear Membros do Conselho Municipal do Trabalho". A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.doioem.com.br edição do dia 07/08/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020

DATA: 15/07/20 ABERTURA: 30/07/20 HORÁRIO: 13:45
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S); conforme discriminado no objeto do presente edital

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020

DATA: 15/07/20 ABERTURA: 30/07/20 HORÁRIO: 13:45
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S); conforme discriminado no objeto do presente edital

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariooficialmunicipios.com.br/amp.br, na edição do 07 de agosto de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2017 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEO MONITORAMENTO DE ALARME Nº. 155/17, DE 07/08/2017, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/17, DE 25/07/2017, CONFORME ABAIXO MENCIONADO PARTES: Município de Clevelândia e Mateus Henrique Rizzardi – ME. OBJETO: Prorrogação de prazo e Aditivo do contrato. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR ADICIONAL R$: 152.268,36 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 08/08/2020 a 07/08/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 08/08/2017 a 07/08/2022. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020. Clevelândia, 06 de agosto de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2020 INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2020 – PROCESSO Nº 062/2020 PARTES: Município de Clevelândia e Governanet Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços OBJETO: Concessão de licença de uso do software sob a denominação FPGNM PROCESSO CDA – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, para fins de cobrança da dívida ativa dos contribuintes junto a este Município, com o suporte técnico e manutenção mensal do sistema. VALOR TOTAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 8.904,00 (oito mil novecentos e quatro reais) pela concessão da licença do uso do software, sendo devido o montante de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais) cada uma, cujo o vencimento das mesmas ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, mediante a sua avaliação dos serviços pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. O pagamento referente a implantação do programa acima especificado e treinamento da pessoal, o qual é da ordem de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) será pago em parcela única, cujo a vencimento ocorrerá no dia 14 de agosto de 2020, mediante a sua prefeita instalação e treinamento de pessoal. RECURSOS FINANCEIROS: 03 – Secretaria Municipal de Administração. 03.01 – Administração **S.M.A.G.** 04122005.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas. 3.3.90.33.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. e 3.3.90.40.11.00.00 – 000 – Locação de Softwares. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 10/08/2020, e término no dia no dia 09/08/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 84 (quatorze) meses, com início no dia 10/08/2020, e término no dia no dia 09/10/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020. Clevelândia, 06 de agosto de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020 – Registro de Preços nº 25/2020 – Processo Licitatório 49/2020

De acordo com a resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica da Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições de paver, grama e mão de obra para instalação de meios-fios para o uso do departamento do município, visando à manutenção e conservação dos espaços públicos, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital. **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor dos proponentes fornecedores, conforme itens e valores relacionados abaixo:

EMPRESA FORNECEDORA: DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ: 79.847.687/0001-55.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS NÔMINAS	QTDE.	UNIZD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
2	Piso Intertravado Antiderrapante e Vibro Prensado "Tipo Paver" na cor cinza, retangular, nas dimensões de 10cm x 20cm x 6cm. Material com resistência mínima de 35 Mpa, que estejá dentro das normas técnicas da NBR 9781/87, entregues do Perímetro Urbano de Bom Sucesso do Sul –Pr. **MARCA: DERIVADOS PB.**	1.500	M²	R$ 47,00	R$ 70.500,00
3	Piso Intertravado Antiderrapante e Vibro Prensado "Tipo Paver" na cor cinza, retangular, nas dimensões de 10cm x 20cm x 8cm. Material com resistência mínima de 35 Mpa, que estejá dentro das normas técnicas da NBR 9781/87, entregues do Perímetro Urbano de Bom Sucesso do Sul –Pr. **MARCA: DERIVADOS PB.**	3.000	M²	R$ 35,00	R$ 105.000,00
4	Piso Intertravado "Tipo Paver Tijolo" Vibro e Direcional na cor vermelho, retangular, nas dimensões de 10cm x 20cm x 6cm. Material com resistência mínima de 35 Mpa, que estejá dentro das normas técnicas da NBR 9781/87, entregues do Perímetro Urbano de Bom Sucesso do Sul –Pr. **MARCA: DERIVADOS PB.**	700	M²	R$ 53,83	R$ 38.681,00
				VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE	**R$ 213.481,00**

EMPRESA FORNECEDORA: GRANISERRA NEGOCELLO LTDA – ME – CNPJ: 28.090.281/0001-46.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS NÔMINAS	QTDE.	UNIZD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
5	**Fornecimento de Grama em Leiva**, tipo Esmeralda, dimensões máximas permitidas de leiva de 60x40 cm, livre de ervas daninhas e bem enraizadas no Perímetro Urbano de Bom Sucesso do S.J –Pr. **MARCA: NEGOCELLO.**	4.000	m²	R$ 4,85	R$ 19.400,00
				VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE	**R$ 19.400,00**

ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS NÔMINAS	QTDE.	UNIZD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	**Meio da Quadra, Fornecimento de Cola Epóxi** Epóxi, utilizado pelo DER/PR, a cola, deverá ser aplicado em toda a base do tachão e nas tunas, e também demais locais da material para **instalação dos tachões**, evitando perfuração. O fornecedor contratado para os tachões, os locais de aplicação serão indicados pelo Município, os tachões têm as seguintes dimensões 11x24 cm.	700	Unid.	-	-

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 233.881,00
(Duzentos e Trinta e Uma Mil e Oitocentos e Oitenta e Um Reais)

Bom Sucesso do S.J, 06 de Agosto de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 65 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 83.089.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DE PRAZO: Fica acrescido ao contrato mais **12** (doze) meses, passando a nova prazo de vigência vigorar até a data de 16 de agosto de 2021. **Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.
Data da sessão: **25/08/2020** Horário da sessão: **09:00hrs**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 45/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.
Data da sessão: **26/08/2020** Horário da sessão: **09:00hrs**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 07 de AGOSTO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 527 de 05 de junho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2020
CONTRATANTE: Município de Abelardo Luz/SC, Estado de Paraná, com sede à Rua Rui Miguel Procópio Kargel, nº 3911, Bairro São Miguel, Chapecózinho/PR, inscrito no CGC/MF nº [illegible] Rua Miguel Procópio Kargel, nº 3911, Bairro São Miguel, Chapecózinho/PR, inscrito no CGC/MF nº [illegible] Município, em pleno exercício de sua soberania e funções, Marco Dênis Cavalheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.865-4/PR e do CPF/MF nº 043.276.619-40; e
CONTRATADA: Arefatos de Madeira Rigida Ltda – Me, CNPJ 12.745.[illegible]-22, inscrito no Cadastro Estadual sob nº [illegible], com sede na Rodovia BR 470 – KM 158, nº 727, Centro, CEP 89.560-000, em Agrolândia – SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Dyonis Regis da Silva, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.867.283.887-SC, inscrito no CPF sob o nº 078.313.439-75.
OBJETO: Construção de um espaço de lazer e convivência, contendo a edificação em pedra, uma varanda de aproximadamente 60 mts, fundações, estruturas, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias entre outros, além da placa de comunicação visual, conforme projetos e especificações, item Contratado R$ 60.000,00 Edificação da placa de comunicação visual. Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
VALOR: R$ 59.963,75 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto desta Concessão correrão a conta do Tesouro do Estado e Recursos do Município, Dotação Orçamentária 06.03.26.782.0026.2.144.0.0.01 (FONTE).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empréstimo e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de julho de 2020.
Feito Comarca de Chapecózinho Estado do Paraná.
Chapecózinho, 30 de julho de 2020.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020 - REPUBLICAÇÃO

PGEA 20.02.0001.0005456/2020-40

A Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região torna público que pretende adquirir imóvel no Município de Pato Branco, com área mínima estimada de 421m2 e área total mínima útil estimada de 534m2, comportando distribuição e destinação estimadas e descritas no Anexo I do Edital, para abrigar a sede local da Procuradoria do Trabalho. O imóvel deverá atender as condições previstas no Chamamento Público nº 2/2020 e no projeto básico (anexo I), disponíveis em no site http://www.prt9.mpt.mp.br. As propostas serão recebidas no período de 07 a 21 de agosto de 2020, inclusive, preferencialmente mediante protocolo administrativo no PGEA 20.02.0001.0005456/2020-40, na página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 9ª Região (www.prt9.mpt.mp.br), aba "serviços", "requerimentos" e "protocolo administrativo"), ou por correio eletrônico enviado para o endereço cpf9.chapeleiro@mpt.mp.br. Poderão ser recebidas, também, na Procuradoria do Trabalho em Pato Branco, situada na Rua Goiamases, 368, centro, Pato Branco – PR, CEP 85501-020, exclusivamente pelo serviço de Correios até a data fixada acima, tendo em vista o fechamento da Procuradoria em razão da pandemia COVID-19.

Curitiba, 06 de agosto de 2020

Comissão de Aquisição

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 035/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º. AFASTAR o empregado público ADRIANO DE SOUZA - RG 10282438-5 da Função de responsabilidade de Apoio Administrativo do CIRUSPAR à Base de Itapejara d'Oeste/PR, excluindo-se a gratificação prevista na Resolução 006/2020 a partir de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE SALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 133/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de conserto e reparos com fornecimento de peças na COLHEDORA DE FORRAGEM AUTOPROPELIDA CFA 1000 , conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1	[illegible]	conjunto	R$ 7.530,00	R$ 7.530,00
02	1	CONJUNTO 3052-00 COBERTURA SUPERIOR PICADOR DORSO, BANDA FAC 0300/03	conjunto	R$ 1.840,00	R$ 1.840,00
03	1	CONJUNTO 3052-00 FAIXA PICADOR DORSO, MAQ. FAC 0300/MQ	conjunto	R$ 910,00	R$ 910,00
04	6	FACA PICADOR DORSO, MAQ. FAC 0300/MQ	unid	R$ 295,00	R$ 1.770,00
05	6	[illegible]	unid	R$ 185,00	R$ 1.110,00
06	12	CONJUNTO 3052-00 PARAFUSO CONTRAFACA PARA 0300/43	unid	R$ 142,00	R$ 1.704,00
07	1	[illegible]	unid	R$ 122,00	R$ 122,00
08	1	[illegible]	unid	R$ 135,00	R$ 135,00
09	1	[illegible]	unid	R$ 224,00	R$ 224,00
10	1	[illegible]	unid	R$ 1.060,00	R$ 1.060,00
11	1	[illegible]	unid	R$ 680,00	R$ 680,00
					R$ 16.545,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato. CONTRATADA: MECANICA LIBERATO LTDA CNPJ Nº: 85.461.895/0001-14 VALOR: R$ 16.545,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a execução do objeto, mediante nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura Funcional Programática: 20.608.0015.2.014 – Apoio a produção agropecuária Elemento da Despesa: 3.3.90.30.39.99 – outros materiais para manutenção e conservação de veículos Principal: 326 Despesa: 3597
Fonte de Recurso: 504 Outros royalties Valor da dotação: 16.545,00
JUSTIFICATIVA Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00. Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2020. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

---

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020 - PROCESSO Nº 130/2020
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Liciane Cristina Puttkamer***, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade ***Pregão Eletrônico n.º 62/2020***, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para emissão de elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira e, posterior Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) do referido imóvel: LOTE 09 DA QUADRA 433, situado à BR 158, nesta cidade de Pato Branco-PR, com área de 19.555,50m2, e benfeitorias com 1.478,75m2, matrícula 17.272, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, que considerando solicitação levada a termo pela Administração Municipal, protocolada sob nº 421209/2020; o processo licitatório ficará **SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO**. O andamento do processo licitatório será informado através dos mesmos meios de divulgação do edital. Pato Branco, 06 de agosto de 2020. ***Liciane Cristina Puttkamer - Pregoeira***

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item – Obra Execução Indireta Preço Global, nº 03/2020, e após exposto o preço recursal ou, Ataru Edna Ceni Scolaro, Prefeito, torna público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresa	Valor Total – R$
ARTEFATOS DE MADEIRA RIGIDA LTDA	59.963,75

Que apresentou o menor preço.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autuados a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

Chapecózinho - PR, 30/07/20

Ataru Edna Ceni Scolaro
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.560, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I - garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras;

II - elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida;

III - execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;

IV - avaliação e reorientação das ações planejadas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, definirá os meios necessários ao acompanhamento do programa e à capacitação permanente dos professores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer parcerias com outros órgãos não governamentais, bem como, com a iniciativa privada propriamente dita, para a consecução do programa de que trata esta Lei e sua viabilidade econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6 de agosto de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:C77F7B40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2020. Edição 2069
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

PLO 7/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Autoriza a criação do Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.
(O Programa Saúde na Escola é destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino. São objetivos do programa instituído por esta Lei: garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras; elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, definirá os meios necessários ao acompanhamento do programa e à capacitação permanente dos professores)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Data Entrada: 7 de janeiro de 2019

Leitura em Plenário: 4 de fevereiro de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019
Relator: Amilton Maranoski - PV

Solicitado Parecer Jurídico em: 14 de março de 2019
Emitido em: 30 de maio de 2019
Parecer Complementar entregue em: 5 de junho de 2020.

Redistribuído em: 4 de junho de 2019
Relator: Januário Koslinski - PSDB

Redistribuído em: 9 de junho de 2020
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de junho de 2020

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 16 de junho de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de junho de 2020

Parecer Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 26 de junho de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de julho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor e com **emendas modificativas e supressiva.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 15 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 352/2020/DL, de 15 de julho de 2020.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5560, de 6 de agosto de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.**
Comunicado o Executivo Municipal através do Ofício nº 439/2020/DL, de 6 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7696, de 7 de agosto de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 7/8/2020. Edição nº 2069.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

Iniciam as obras viárias na comunidade de São João Batista



Al[illegible]e limpeza das laterais, será realizada a pavimentação com asfalto em trecho de quase três quilômetros

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Teve início nesta semana a limpeza da lateral da estrada Azelino Dalla Costa na comunidade de São João Batista, em Pato Branco. A localidade que já possuiu um trecho de pouco mais de seis quilômetros de asfalto, apresenta um dos pontos de calçamento em área rural com maiores deformações.

No último mês, o prefeito Augustinho Zucchi, se reuniu com alguns moradores da comunidade, apontando para reparos por meio da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, em um trecho de aproximadamente três quilômetros. Naquela oportunidade foi destacado ainda a realização de melhorias no prolongamento da estada que liga as comunidades de Independência e Teolândia.

Nessa terça-feira (14), Zucchi definiu o trecho de pavimentação com pedras irregulares de São João Batista como em "péssimas condições". "Estamos fazendo a recuperação deste calçamento. Vamos fazer a limpeza, a colocação de material, e vamos fazer um reperfilamento de asfalto a quente, Destacando que o desejo seria de concluir o percurso de quase sete quilômetros, até a divisa com Clevelândia, contudo, situações econômicas em decorrência da pandemia, impedem segundo ele.

"Então, tanto lá [São João Batista], quanto na Independência, que tem o asfalto que liga a Teolândia tem um trecho também muito ruim, nós estamos fazendo esse tipo de intervenção para melhorar a trafegabilidade."

Asfalto no Campo

Zucchi também falou do andamento do programa Asfalto no Campo, que neste momento está pavimentando a estada da comunidade da Fazenda da Barra.

A obra se aproxima de 50% do trecho segundo dados do Município. "Estamos só aguardando a disposição de material, para colocarmos e depois fazer o asfalto. Mas isso já está resolvido, aliás, o dinheiro já está em caixa. Então já é possível garantir a execução sem nenhuma interrupção."

Projeto de Lei disciplina o transporte de casas de madeira em caminhões

Assessoria

Na segunda-feira (13), foi apreciado na Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 57, de 2020, de autoria do vereador Rodrigo José Correia, que disciplina o transporte de casas de madeira em caminhões.

Aprovado em primeira votação, sendo que deve ser votado novamente nesta quarta-feira (15), o PL, torna obrigatório, que transportador, ou responsável pelo transporte, requeira licença para o transporte junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran), sendo que o mesmo também deve acompanhar o transporte.

Outros projetos

Na mesma sessão, foi aprovado o PL nº 7, de 2019, que cria o Programa Saúde na Escola, na Rede Municipal de Ensino de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo.

O programa tem por objetivo proteger a saúde e diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Os objetivos, de acordo com o Projeto, são: garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento e de doenças transmissíveis; elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida; execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar; e avaliação e reorientação das ações planejadas.

Senac promove ciclo de palestras online

I[illegible]n da Luz Junior
ne[illegible]@diariodosudoeste.com.br

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) realiza a partir desta quarta-feira (15), o ciclo de palestras Profissões em Foco, com profissionais de diferentes. O conteúdo é transmitido online de forma de gratuita, sempre às 19h, até o próximo dia 30 de julho.

De acordo com Nilson Peres, técnico de relações com o mercado do Senac de Pato Branco, o objetivo do ciclo é apresentar a comunidade as sete áreas que abrangem os cursos ofertados pelo Senac na modalidade de de educação a distância (EAD), ou seja, Comércio, Design, Gestão, Informática, Meio Ambiente, Segurança e Turismo.

Ao todo serão 12 palestras, entre elas: "Moodboard e Sampleboard: entenda a diferença", com Ana Noronha; "O impacto do coronavírus na logística", com Rodrigo Silveira; "Mercado de trabalho para o técnico em segurança no trabalho", com Jose Emidio; "Já pensou em uma carreira de qualidade?", com Gabriela Zortéa; "A internet e o mundo digital: oportunidades e possibilidades", com Ronald Ramos; "Mercado Imobiliário na era do compartilhamento", com Marcelo Bandeira; "Fases do desenvolvimento de jogos digitais", com Júlia Carvalho. "Habilidades do profissional do futuro", com Fernanda Ferrari; "RH na prática", com Samantha Vieira; "Secretariado na prática", com Camila Gonçalves, entre outras.

Não é necessário ser aluno do Senac para assistir ao material, porém, é preciso realizar inscrição por meio do link: https://bit.ly/2VUErVA, pois as vagas são limitadas. O ciclo é promovido por intermédio do Senac Rio Grande do Sul.

Cursos

A unidade do Senac em Pato Branco está com matrículas abertas para os cursos técnicos em Enfermagem, Segurança do Trabalho e Administração. As matrículas podem ser feitas pelo site: www.pr.senac.br/tecnicos.

De acordo com Nilson Peres, o início das aulas está previsto para o próximo dia 11 de agosto, a princípio de forma presencial. Porém, caso haja prolongamento das medidas preventivas ao novo coronavírus, os cursos iniciarão na modalidade EAD.

Peres explica que no momento as aulas dos cursos técnicos e aprendizagem estão acontecendo de forma remota. As aulas dos demais cursos oferecidos pela unidade estão suspensas temporariamente, por conta da necessidade de manter o distanciamento social.

Informações sobre matrículas e cursos podem ser obtidas pelos números (46) 3272 - 3700 e (46) 99122-6180.

